

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO – NAP

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Apoio ao Docente (NAP), no âmbito da estrutura organizacional da Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Direção Geral, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

Art. 2º - São objetivos do NAP:

- I Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- II Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático pedagógico.
- III Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.

Art. 3º - O NAP visa desenvolver as seguintes ações:

- I Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica.
- II Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária.
- III Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem.
- IV Apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes.
- V Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.
- VI Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência universitária,

realizados periodicamente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O NAP é constituído:

- I. Pelos coordenadores de curso.
- II. Por um pedagogo, com pós graduação na área da educação indicado pela Direção Geral da FAMA e com, no mínimo, três anos de experiência docente no ensino superior.

Parágrafo único: A coordenação do NAP será exercida por um dos membros, eleito pelos demais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições dos membros do NAP:

- I. Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- II. Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III. Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico do curso.
- IV. Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou Direção Geral da FAMA.

Art. 6º - São atribuições do coordenador do NAP:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Direção Geral da FAMA;
- II - Representar o Núcleo junto à Direção Geral da FAMA;
- III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAP, bem como

designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;

V - Conduzir as reuniões;

VI - Emitir e assinar documentos de competência do NAP.

Art. 7º - O NAP se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Direção Geral da FAMA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Direção Geral e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iturama, 11 de março de 2013.

Prof. Randall Freitas Stable
Diretor Geral e Presidente do CONSEPE

